



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

LEI Nº 1.199/2017
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº L 1.199/2017
Foi publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 04/12/17

Responsáveis

DISPÕE SOBRE A VALIDADE DAS
AUTORIZAÇÕES, DECLARAÇÕES,
ALVARÁ E CERTIDÕES MUNICIPAIS
EXPEDIDAS PELO SETOR DE MEIO
AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA –
RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de
Veredores aprovou o Projeto de Lei nº 036/2017, e o mesmo sanciona e promulga a
seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. As Autorizações, Declarações, Alvará e Certidões Municipais
expedidas pelo Setor de Meio Ambiente e Fiscalização terão os seguintes prazos de
validade:

I – Autorizações Ambientais: de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias,
dependendo da atividade, ficando a cargo da fiscalização/técnica ambiental, com
emissão de parecer técnico sinalizando o prazo máximo e suas condicionantes;

II – Declaração de Isenção e demais Declarações: 30 (trinta) dias;

III – Certidão Negativa Ambiental: 30 (trinta) dias;

IV – Certidão de Localização: 30 (trinta) dias;

V – Certidão de Zoneamento: 30 (trinta) dias;

VI – Alvará Florestal: 90 (noventa dias).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra , 04 de dezembro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Cleber Trenhago,
Prefeito Municipal.

Mauricio de Toledo Colvero,
Secretário de Administração.